



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 087/2007, PROCESSO Nº 913/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 04 DE MAIO DE 2000, QUE FOI ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO CULTURAL PLÍNIO MARCOS, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2007, PROCESSO Nº 1.117/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA SEM CARRO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2008, (Nº 063/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 639/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SACOLÃO MUNICIPAL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 099/2008, PROCESSO Nº 665/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, INSTITUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A COMEMORAÇÃO DA KIZOMBA – FESTA DA RAÇA, REFERENTE AO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

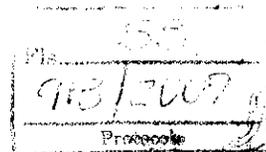
01 de Outubro de 2008.

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROCESSO Nº 913/2007
(PROJETO DE LEI Nº 087/2007)
Autor: Vereador Lauro Michels Sobrinho

Altera a Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que dispõe sobre a criação do Prêmio Cultural Plínio Marcos, no Município de Diadema.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 174 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
Parágrafo 1º -
I -
IX – Monografias.

Parágrafo 2º - Para ser inscrita, a monografia deverá ser única, inédita, redigida em língua portuguesa, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e deverá abordar fatos políticos, econômicos, sociais ou culturais relativos ao Município de Diadema”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O regulamento e a seleção dos trabalhos vencedores deverão ser feitos por uma comissão formada por jurados, devidamente capacitados e de reputação ilibada com conhecimento da linguagem para a qual foram indicados, devidamente indicados e/ou contratados pela Secretaria de Cultura”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Os interessados em concorrer ao Prêmio Cultural Plínio Marcos deverão inscrever seus trabalhos nos locais designados em data a ser estabelecida pela Secretaria de Cultura”.

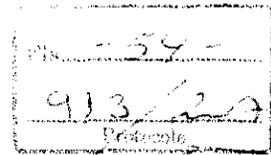
Art. 4º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A organização da Mostra de Artes de Diadema, bem como a coordenação dos procedimentos necessários para a concessão do Prêmio Plínio Marcos, ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



§ 1º - Fica assegurada a participação de representantes dos produtores culturais de Diadema, na organização da Mostra de Artes de Diadema.

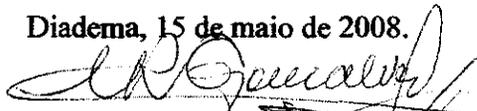
§ 2º - Os representantes dos produtores culturais deverão ser escolhidos em assembléia devidamente convocada pela Secretaria de Cultura".

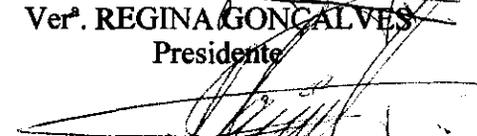
Art. 5º - Para a implementação do Prêmio Plínio Marcos nas manifestações artísticas estabelecidas na presente Lei, fica, desde já, autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios, ajustes, acordos operacionais ou contratos com organizações governamentais estaduais e federais, organizações não governamentais e cooperativas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de maio de 2008.


Verª. REGINA GONÇALVES
Presidente


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Vice-Presidente


Verª. CIDA FERREIRA
Membro



ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

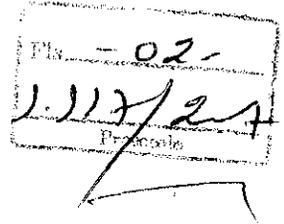
ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 109 /07
PROCESSO Nº 1.117 /07

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 01/11/07

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Sem Carro.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia Sem Carro, instituído pela Lei Estadual nº 12.136, de 24 de outubro de 2.005, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 22 de setembro.

PARÁGRAFO 1º - O Dia Sem Carro passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 2º - A adesão ao não-uso de carros, em 22 de setembro, é facultativa.

ARTIGO 2º - Ao longo de todo o ano e, especialmente, no dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades educativas, bem como realizar campanhas e programas, visando obter adesão ao não-uso de carros.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de outubro de 2.007.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

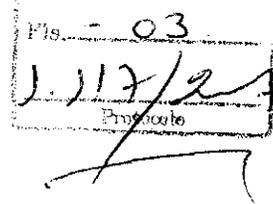
Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ

Verª IRENE DOS SANTOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

De acordo com os dispositivos regimentais, apresentamos, à análise e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, instituindo o dia 22 de setembro como o Dia Sem Carro.

É no dia 22 de setembro que também se comemora o Dia Mundial do Pedestre.

Trata-se de propositura que visa instituir, em nosso Município, dando continuidade a uma corrente mundial, “um dia sem carro”, como movimento de conscientização da sociedade, na busca de outras alternativas de locomoção, como o uso de transporte coletivo, andar a pé etc.

A primeira experiência sobre “um dia sem carro” ocorreu em 22 de setembro de 1.998, com a adesão de 35 cidades francesas, e se estendeu para toda a União Européia.

No Brasil, o movimento começou em 2.001 e, em 2.004, contou com a participação de 63 municípios, dentre os quais Campinas, Guarulhos, Londrina, Natal, Santos, Vitória, Belém, Campo Grande, Belo Horizonte, Aracajú, Joinville, Porto Alegre, Niterói, Salvador e Teresina.

Esta mobilização tem como objetivo combater a poluição do ar e a emissão excessiva de gases efeito-estufa, bem como estimular a adoção de transportes coletivos de boa qualidade e outros meios, diminuindo, o quanto possível, o fluxo excessivo de carros nas vias urbanas.

O presente Projeto de Lei não tem caráter obrigatório e sim, educativo.

A dedicação de um dia ao não-uso do carro visa provocar mudanças de comportamento e estimular o desenvolvimento de transportes urbanos eficientes e sustentáveis.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 29 de outubro de 2.007.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ

Ver^a IRENE DOS SANTOS

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 094.2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 09.
633/2008
Protocolo

633/2008

Diadema, 29 de agosto de 2008

OF. ML. 063/2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 29 de agosto de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Sacolão Municipal e dá outras providências.

A inclusão dos parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei faz-se necessária para adequar o texto ao oferecimento, à população, de um maior oferta de produtos e serviços, bem como para se consignar a possibilidade da existência de produtos e serviços não sujeitos ao controle de preços exercido pelo Poder Público.

A inclusão de um Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei visa a adequação do texto, para que se opere a diferenciação entre os produtos oferecidos.

O inciso VI, inserido ao artigo 3º da Lei objetiva fazer constar, entre os objetivos do projeto, o de oferecer à população local o acesso a produtos industrializados e artesanais e serviços diversos, mediante equipamento público ou privado sob a supervisão do Poder Público.

A inclusão de uma alínea no § 1º do artigo 4º da Lei objetiva esclarecer de que forma ocorrerá a diferenciação dos produtos e serviços que terão o preço controlado dos que não sofrerão esse tipo de controle.

Por fim, faz-se necessária a inclusão do artigo 12 para adequação do texto da Lei à necessidade da população dos vários bairros que circundam o "Sacolão do Campanário" e utilizam-no para a aquisição de vários produtos, evitando-se, assim, que ocorra um desabastecimento na região, pela impossibilidade de munícipes com menos recursos deslocarem-se para outros bairros em busca dos produtos que atualmente encontram nas proximidades de suas residências.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto, convertendo-o em Lei.

RECEBIDO EM 05/09/08
PGR. ASS. LEGISLATIVA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 02 -
	689/2008
	Protocolo

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *F. M. S.*

SAJUL para merecimento

DATA: *04/09/2008*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 04 -
633/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Sacolão Municipal e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Ficam inseridos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - Poderá ser oferecida, ainda, à população, a comercialização de produtos industrializados ou artesanais, na forma de varejo, bem como a prestação de serviços diversos.

§ 2º - Os produtos e serviços descritos no parágrafo anterior não estarão sujeitos ao controle de preços estabelecido no *caput* deste artigo”

Art. 2º - Fica inserido o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único – Os produtos industrializados ou artesanais e serviços diversos serão operacionalizados pela iniciativa privada, sob a supervisão do Poder Público.”



Fis. - 05 -
630/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Art. 3º - Fica inserido o inciso VI ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º –

- I. -
- II. -
- III. -
- IV. -
- V. -
- VI. Suprir a demanda dos munícipes por produtos e serviços, tendo como referencial a necessidade da população local por equipamentos que os forneçam, de forma exclusiva ou suplementar aos existentes.”.

Art. 4º - Fica inserida a alínea “c” ao § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

- I -
- II -

§ 1º.....

- a).....
- b).....
- c) O Poder Público especificará, no procedimento licitatório, se os preços a serem praticados por permissionários em atividades de comércio de produtos industrializados e artesanais, bem como em prestação de serviços, sujeitar-se-ão ou não ao controle de preços”.

Art. 5º - Fica inserido o art. 12 à Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os atuais ocupantes de boxes em equipamentos de comercialização sujeitos á presente Lei, desde que comprovada a regular e anterior atividade comercial ou de serviços, terão direito à expedição do Termo de Permissão remunerada de Uso, desde que atendidos os requisitos da presente Lei.”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

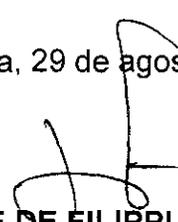
Fls. - 05
639/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

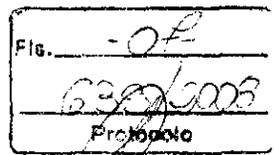
Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Lei Ordinária Nº 2290/03, de 02/12/2003

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 148903
Mensagem Legislativa: 3903
Projeto: 5403

INSTITUI, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO O SACOLÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003
(PROJETO DE LEI Nº 054/2003)
(Nº 039/2003, NA ORIGEM)

Institui, no âmbito de competência do Município, o SACOLÃO MUNICIPAL e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente LEI

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito de competência do Município o Projeto "SACOLÃO MUNICIPAL", com a finalidade de oferecer à população acesso a gêneros alimentícios de qualidade, comercializados a preços controlados, inferiores àqueles praticados, em média, no mercado.

ARTIGO 2º - O projeto "SACOLÃO MUNICIPAL" consiste na instalação de equipamentos alternativos de comercialização de gêneros alimentícios, operacionalizados pela iniciativa privada, sob a supervisão do Poder Público.

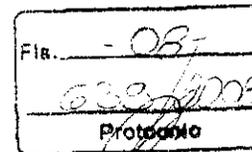
ARTIGO 3º - O Projeto "SACOLÃO MUNICIPAL" tem os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar um canal alternativo de distribuição de alimentos, em especial produtos hortifrutigranjeiros, à população de média e baixa renda, elevando seu nível nutricional;
- II. Eliminar as fases desnecessárias de intermediação de produtos hortifrutigranjeiros, incrementando as atividades dos produtores e oferecendo condições mais vantajosas de compra de seus produtos aos consumidores;
- III. Reduzir os custos operacionais de venda a varejo, com a implantação do sistema de preço único por quilograma, beneficiando os consumidores pela economia propiciada no preço final;
- IV. Estimular o consumo de hortifrutigranjeiros e a concorrência entre os diversos equipamentos de abastecimento, melhorando o preço e a qualidade dos produtos consumidos;
- V. Criar um referencial de preços para a população mediante o controle dos preços e da qualidade dos produtos comercializados.

ARTIGO 4º - A implantação do Projeto "SACOLÃO MUNICIPAL" dar-se-á através de duas modalidades distintas a saber:

- I - Termo de Permissão Remunerada de Uso;

II – Termo de Cooperação Técnica.



§ 1º - O Termo de Permissão Remunerada de Uso mencionado no inciso I deste artigo será:

- a) outorgado mediante procedimento licitatório para o funcionamento de equipamentos em próprios municipais ou não, por tempo determinado ou indeterminado, conforme dispuser o respectivo instrumento convocatório;
- b) Remunerada mediante preço público, a ser fixado e alterado, quando necessário, por ato administrativo próprio do Poder Executivo.

§ 2º - O Termo de Cooperação Técnica mencionado no inciso II deste artigo, será firmado por ato administrativo próprio entre o Poder Executivo e as Empresas interessadas em operar equipamentos em próprios não municipais, resguardando o interesse público e mediante critérios técnicos a serem instituídos na regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Compete exclusivamente ao Poder Público a criação, localização, dimensionamento, remanejamento, suspensão e extinção, total ou parcial, de pontos do "SACOLÃO MUNICIPAL", observando, para tanto, o interesse público, bem como as exigências higiênico-sanitárias e urbanísticas.

ARTIGO 6º - Os permissionários que infringirem as regras estabelecidas no termo de permissão de uso ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do termo de permissão vigente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor do termo de permissão vigente, em caso de reincidência;
- IV. Revogação da permissão de uso e conseqüente cancelamento da credencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa será recolhido através de Guia de Arrecadação Municipal (GAM), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aplicação da multa.

ARTIGO 7º - Os permissionários estarão sujeitos, além das penalidades previstas nesta Lei, àquelas constantes da legislação referente às infrações de ordem higiênico-sanitárias.

ARTIGO 8º - Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a estruturação, a organização e a operacionalização do Projeto "SACOLÃO MUNICIPAL".

ARTIGO 9º - Ficam convalidados os atos praticados com base nos Decretos n.ºs. 4.348, de 28 de maio de 1993, n.º 4.395, de 15 de outubro de 1993 e n.º 4.396, de 15 de outubro de 1993 e nas Portarias n.ºs. 475, de 29 de julho de 1993 e n.º 657, de 22 de outubro de 1993.

ARTIGO 10 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

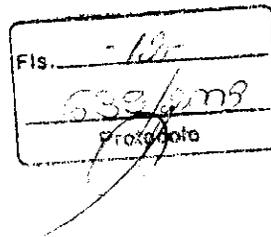
Diadema, 02 de dezembro de 2003.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 094/08 (Nº 063/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 639/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, que dispôs sobre a criação do Sacolão Municipal e deu outras providências.

As alterações propostas são as seguintes:

- Passará a ser oferecida à população a comercialização de produtos industrializados ou artesanais, na forma de varejo, bem como a prestação de serviços diversos, os quais não estarão sujeitos a controle de preços;
- Referidos produtos e serviços serão operacionalizados pela iniciativa privada, sob a supervisão do Poder Público;
- Passa a ser um dos objetivos do Sacolão Municipal suprir a demanda dos munícipes por produtos e serviços, tendo como referencial a necessidade da população local por equipamentos que os forneçam, de forma exclusiva ou suplementar aos existentes;
- O Poder Público deverá especificar, no procedimento licitatório, se os preços a serem praticados por permissionários em atividades de comércio de produtos industrializados e artesanais, bem como em prestação de serviços, sujeitar-se-ão ou não ao controle de preços;
- Os atuais ocupantes de boxes em equipamentos de comercialização sujeitos à presente Lei, desde que comprovada a regular e anterior atividade comercial ou de serviços, terão direito à expedição do Termo de Permissão Remunerada de Uso, desde que atendidos os requisitos da presente Lei.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que a presente propositura visa "ao oferecimento à população de uma maior oferta de produtos e serviços, bem como para se consignar a possibilidade da existência de produtos e serviços não sujeitos ao controle de preços exercido pelo Poder Público".

O artigo 13, inciso I, item 15, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes.

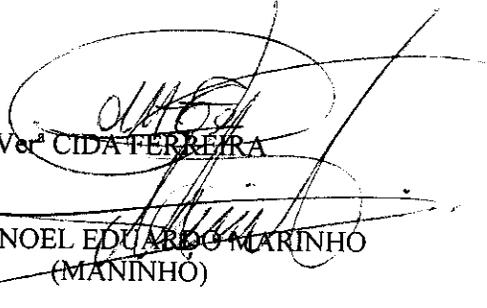
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 23 de setembro de 2008.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 094/08 (Nº 063/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 639/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2.003, que dispôs sobre a criação do Sacolão Municipal e deu outras providências.

Atualmente, são oferecidos, no Sacolão, gêneros alimentícios de qualidade, comercializados a preços controlados, inferiores àqueles praticados, em média, no mercado.

Pretende o Autor que passem também a ser oferecidos produtos comercializados ou artesanais, na forma de varejo, bem como a prestação de serviços diversos, cujos preços não estarão sujeitos ao controle do Poder Público.

Como garantia à primazia dos atuais permissionários, os atuais ocupantes de boxes em equipamentos de comercialização sujeitos à presente Lei, desde que comprovada a regular e anterior atividade comercial ou de serviços, terão direito à expedição do Termo de Permissão Remunerada de Uso, desde que atendidos os requisitos da presente Lei.

Em sua justificativa, o Autor alega que a apresentação do Projeto de Lei em exame fará com que a população tenha acesso a “uma maior oferta de produtos e serviços”, servindo, ainda, “para se consignar a possibilidade da existência de produtos e serviços não sujeitos ao controle de preços exercido pelo Poder Público”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 29 de setembro de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -15-
639/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 094/2008, PROCESSO Nº 639/08.

Por intermédio do Ofício ML nº 063/2008, protocolizado nesta Casa no dia 05 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Sacolão Municipal.

A primeira alteração acresce ao artigo 1º da referida Lei Municipal os parágrafos 1º e 2º, dispondo o 1º parágrafo que poderá ser oferecida à população a comercialização de produtos industrializados ou artesanais, na forma de varejo, bem como a prestação de serviços diversos, dispondo o parágrafo 2º que esses produtos e serviços não estão sujeitos ao controle de preço.

A segunda alteração acresce ao artigo 2º da Lei nº 2290/03 o parágrafo único para dispor que os produtos industrializados ou artesanais e serviços diversos serão operacionalizados pela iniciativa privada, sobre a supervisão do poder público.

A terceira alteração acrescenta ao artigo 3º da Lei acima mencionada o inciso VI para deixar estabelecido entre os objetivos do sacolão o de suprir a demanda dos munícipes por produtos e serviços, tendo como referencial a necessidade da população local por equipamentos que os forneçam, de forma exclusiva ou suplementar aos existentes.

A quarta alteração acresce ao parágrafo 1º do artigo 4º a letra "c" para dispor que o Poder Público especificará, no procedimento licitatório, se os preços a serem praticados por permissionários em atividades de comércio de produtos industrializados e artesanais, bem como em prestação de serviços, sujeitar-se-ão ou não ao controle de preços.

Finalmente, a quinta e última alteração modifica a redação do artigo 12 da Lei nº 2.290/2003 para deixar assentado que os atuais ocupantes de boxes em equipamentos de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -16-
Diadema
Protocolo

comercialização, desde que comprovada a regular e anterior atividade comercial ou de serviços, terão direito à expedição do Termo de Permissão remunerada de Uso, desde que atendidos os requisitos legais.

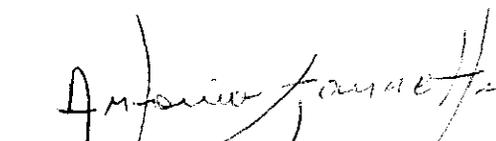
Trata-se, como se vê, de alterações que não importam em aumento de despesa para o erário público, visando, simplesmente, adequar o texto da Lei 2.290/2003 à realidade de nosso Município na área de abastecimento, via sistema de sacolão.

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que não importa em ônus direto para os cofres públicos, havendo, outrossim, recursos disponíveis para suprir as despesas provenientes da publicação da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 094/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 29 de setembro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-11-
	533/4173
	17/07/2010

PROJETO DE LEI Nº 094/2008
PROCESSO Nº 639/2008
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290/2003.
RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 063/2008, encaminhado a esta Comissão Permanente em 11 de setembro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, que instituiu, no âmbito do Município, o Sacolão Municipal.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal que altera vários dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, que dispôs sobre a criação do Sacolão Municipal e deu outras providências.

As alterações propostas visam adequar o texto da referida Lei ao oferecimento, à população, de maior oferta de produtos e serviços, bem como para se consignar a possibilidade da existência de produtos e serviços não sujeitos ao controle de preços exercidos pelo Poder Público.

Visa também, oferecer à população o acesso a produtos industrializados e artesanais e serviços diversos, cujos preços estarão sujeitos ou não ao controle do Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-16
	063/2008
	Proposta

Como bem esclareceu o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, a propositura não implica em aumento de despesa para o erário público municipal, salvo a decorrente da publicação da lei que vier a ser aprovada.

Assim, quer quanto ao mérito, quer quanto ao aspecto econômico, a proposição em apreço não está merecer qualquer reparo.

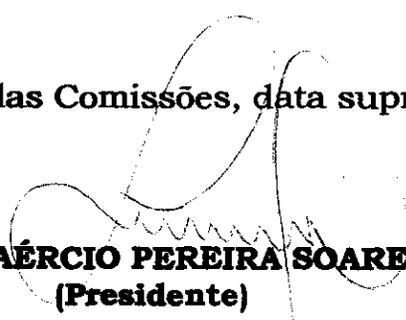
Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 094/2008, 063/2008 na origem, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 29 de setembro de 2008

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 094/2008, nº 063/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, que dispôs sobre a criação do Sacolão Municipal.

Salas das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)

ITEM IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
665/2008
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema

PROJETO DE LEI Nº 099 /08
PROCESSO Nº 665 /08

Institui, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a comemoração da Kizomba – Festa da Raça, referente ao mês da Consciência Negra.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a comemoração da Kizomba – Festa da Raça, referente ao mês da Consciência Negra, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

ARTIGO 2º - O Poder Público realizará eventos visando promover, divulgar, debater e comemorar a Kizomba – Festa da Raça, devendo todos os preparativos ser discutidos com o Centro de Referência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR, com o apoio dos movimentos negros atuantes no Município e que estejam envolvidos na discussão da temática racial, bem como dos diversos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas~~ as disposições em contrário.

Diadema, 22 de setembro de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Verª IRENE DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Maninho

Fls.	- 03 -
	665/2008
	Protocolo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, através do qual institui no Calendário Cultural do Município a KIZOMBA – FESTA DA RAÇA.

Ressaltamos que a palavra KIZOMBA vem do Kimbundo, língua africana yorubá, que dignifica festa / dança. Kizomba era também a festa do povo negro que resistiu bravamente á escravidão. Era congregação, confraternização, resistência. Um chamado à luta por liberdade e por justiça. Kizomba era festa e resistência cultural de um povo. A festa do negro, do pobre e do índio. Era a exaltação da vida e da liberdade.

É preciso lembrar que, antes da criação do CREPPIR, os movimentos negros organizados da cidade já se reuniam para comemorar as festividades do mês da consciência negra, sendo que, por meio destas atividades é que se constituiu o debate que culminaram com a criação do CREPPIR.

Atualmente, as ações do mês da consciência negra são desenvolvidas pelo CREPPIR – Centro de Referência de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, juntamente com os movimentos negros de Diadema, onde a KIZOMBA – FESTA DA RAÇA, é realizada em toda sua plenitude.

Dentre dessas atividades estão palestras, debates, exposições, workshops, filmes, capoeira, dança, samba-raiz, música, espetáculos, teatro, oficinas, e outras atividades ligadas à cultura africana.

A valorização da cultura dos afro-descendentes tem por primazia difundir e garantir o seu espaço na formação, cultura, e étnica da identidade do nosso país, resgatando assim a nossa história de oralidade e dos ritmos do nosso povo.

Atualmente os movimentos negros que têm atuado na Promoção da Igualdade Racial, em parceria com o CRFEPPIR são: Comunidade Negra do Campanário, Movimento Negro Raízes da África, Agentes de Pastoral Negro, Liga Diademense de Capoeira, União das Artistas Negros da Cidade, Asé Oju Ilê Ode e Novo Quilombo.

Sala das Sessões, em

Manoel Eduardo Marinho
Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 05 -
665/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 099/08 - PROCESSO Nº 665/08

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a comemoração da Kizomba – Festa da Raça, referente ao mês da Consciência Negra, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

O Poder Público realizará eventos visando promover, divulgar, debater e comemorar a Kizomba – Festa da Raça, devendo todos os preparativos serem discutidos com o Centro de Referência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR, com o apoio dos movimentos negros atuantes no Município e que estejam envolvidos na discussão da temática racial, bem como dos diversos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta.

Em sua justificativa, os Autores informam que a palavra “kizomba”, oriunda da língua africana yorubá, significa festa ou dança.

Afirmam, ainda, que “atualmente, as ações do mês da Consciência Negra são desenvolvidas pelo CREPPIR - Centro de Referência de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, juntamente com os movimentos negros de Diadema, onde a Kizomba – Festa da Raça é realizada em toda sua plenitude”.

Por fim, alegam que “a valorização da cultura dos afro-descendentes tem por primazia difundir e garantir o seu espaço na formação, cultura e étnica da identidade do nosso país, resgatando, assim, a nossa história de oralidade e dos ritmos do nosso povo”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de setembro de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	- 09
	665/2008
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 099/08 - PROCESSO Nº 665/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a comemoração da Kizomba – Festa da Raça.

A Kizomba será realizada, anualmente, no mês de novembro, quando se comemora o mês da Consciência Negra.

Caberá ao Poder Público, em conjunto com o Centro de Referência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR e de movimentos negros que atuam no Município, promover as festividades, das quais farão parte palestras, debates, exposições, workshops, filmes, música, teatro, oficinas e apresentações de capoeira e dança.

Dentre referidos movimentos negros, destacam-se:

- Comunidade Negra do Campanário;
- Movimento Negro Raízes da África;
- Agentes de Pastoral Negro;
- Liga Diademense de Capoeira;
- União dos Artistas Negros da Cidade,
- Asé Oju Ilê Ode;
- Novo Quilombo.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 29 de setembro de 2.008.

LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 10
665/2008
Proposto

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099/08
PROCESSO Nº 665/08

INTERESSADOS: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: Institui, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a comemoração da Kizomba – Festa da Raça, referente ao mês da Consciência Negra

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, instituindo, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a comemoração da Kizomba – Festa da Raça, referente ao mês da Consciência Negra, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

As comemorações serão constituídas por eventos promovidos pelo Poder Público, com o apoio Centro de Referência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR e de movimentos negros que atuam no Município, dos quais farão parte debates, palestras e apresentações musicais e teatrais ligadas à cultura africana.

A palavra “kizomba” provém da língua africana yorubá e significa festa ou dança.

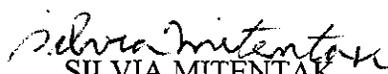
A intenção dos Autores, ao apresentarem o presente Projeto de Lei, é fazer com que a Kizomba passe oficialmente a fazer parte do Calendário de Eventos do Município, já que as festividades, há algum tempo, já vêm sendo realizadas no Município, conforme informam em sua justificativa.

Por outro lado, as festividades em si visam valorizar a cultura negra, por entenderem os Autores que “a valorização da cultura dos afro-descendentes tem por primazia difundir e garantir o seu espaço na formação, cultura e étnica da identidade do nosso país, resgatando, assim, a nossa história de oralidade e dos ritmos do nosso povo”.

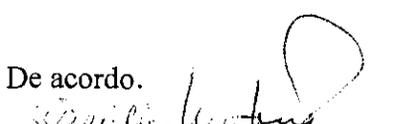
Estando de acordo com o disposto no artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal, presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 29 de setembro de 2008.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 11
665/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 099/2008, PROCESSO Nº 665/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que institui, no âmbito do Município de Diadema a comemoração da Kizomba - Festa da Raça, referente ao mês da Consciência Negra, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

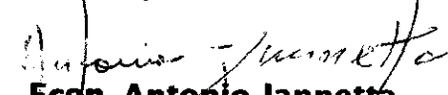
Pretende o autor da propositura que a comemoração acima referida faça parte do Calendário Oficial do Município de Diadema, devendo o Poder Público realizar eventos visando promover, divulgar, debater e comemorar a Kizomba, discutindo os preparativos com o CREPPIR - Centro de Referência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com o apoio dos movimentos negros atuantes em nosso Município.

No que respeita o aspecto econômico, não tem esse Assessor qualquer reparo a fazer no tocante à aprovação da presente propositura, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da lei a ser aprovada, devendo os orçamentos futuros destinar recursos para esse fim.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 30 de setembro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -19-
665/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 099/2008

PROCESSO Nº 665/2008

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI A COMEMORAÇÃO DA KIZOMBA – FESTA DA RAÇA.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial do Município, a comemoração da KIZOMBA – Festa da Raça, referente ao mês da Consciência Negra, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema a comemoração da Kizomba – Festa da Raça, referente ao mês da Consciência Negra, que será realizada anualmente, no mês de novembro.

O aludido evento será incluído no Calendário Oficial do nosso Município e a sua programação será de responsabilidade do Poder Público que deverá realizar eventos visando promover, divulgar, debater e comemorar a Kizomba, palavra de origem africana que significa festa, dança, enfim, a festa do povo negro que resistiu bravamente a escravidão.

Os preparativos para a comemoração deverão ser discutidos com o Centro de Referência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR, com o apoio dos movimentos negros atuantes no Município.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de evento que tem por finalidade a valorização da cultura dos afro-descendentes, com o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>12</u>
<u>665/2008</u>
Protocolo

propósito de difundir e garantir o seu espaço na formação cultural e étnica desse povo.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, posto que o orçamento-programa vigente consigna recursos em dotações específicas para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, devendo os orçamentos futuros destinar recursos para esse mesmo fim.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2008

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2008, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que versa sobre a instituição, âmbito de nosso Município da comemoração da Kizomba – Festa da Raça, referente ao mês da consciência negra, a ser realizada, anualmente no mês de novembro, devendo a comemoração ser incluída no Calendário Oficial de nossa Cidade, providência que nos parece oportuna e justa, pois a Kizomba era a festa de resistência cultural do povo afro-descendente, ou seja, a festa do negro, do pobre e do índio.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER^ª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)